



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO 835/2024

Estabelece critérios para renovações contratuais

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o volume de contratos ativos no CORECON-SP e a necessidade de renovar aqueles que permanecem necessários e benéficos ao Conselho;

CONSIDERANDO que o CORECON-SP é uma autarquia federal especial, com autonomia para estabelecer seus próprios procedimentos de renovação de contratos, por não fazer parte dos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as renovações contratuais sejam realizadas com base nos critérios da eficiência, qualidade e conformidade com os valores de mercado;

RESOLVE:

Art. 1º - As renovações de contratos celebrados a partir de processos de licitação ou dispensa de licitação - excluindo-se os oriundos da modalidade inexigibilidade de licitação - cujos valores anuais excedam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão, obrigatoriamente, ser precedidas de novas cotações, a fim de verificar a compatibilidade do preço reajustado com os praticados no mercado.

Art. 2º - As renovações contratuais podem ser realizadas, ao limite de 60 meses corridos da vigência inicial do contrato original, mediante aditivos, desde que se comprove a eficaz prestação do serviço ou fornecimento do produto, bem como o cumprimento integral dos itens estabelecidos no contrato original, conforme disposto na Lei 14.133/2021, por meio de um atestado formal assinado pelos respectivos fiscal e gestor do contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib
São Paulo, 06 de novembro de 2024.

Pedro Afonso Gomes
Presidente do CORECON-SP